

AC

De sorte, que postula a inabilitação da primeira colocada e a desclassificação das outras empresas, pelos motivos já declinados.

Ainda nessa seara, alega que as demais concorrentes não se interessaram pelo serviço, apena para beneficiar a vencedora.

Sustenta que neste certame, as ofertas por item, mantive a diferença de 10%, com o fato de eliminar as demais concorrentes e impossibilitar a oferta das demais.

Alega que os valores apresentados formam dados iguais entre os três licitantes, nos dois itens, somente invertendo as posições nos mesmos valores dado como proposta.

Fulcrar seu pedido com base no pregoado realizado na Comarca de Itapeetininga sob numero 02/2015.

Inclusive financeiros subscridos ou a fundo perdido, nem prego ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.”

“não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite,

Contestante feriu o estabelecido no artigo 44 § 2º da Lei 8.666/93, in verbis:

Trata-se de recurso ao Pregão Presencial em epígrafe, sustentando a Requerida que esta expostos:

SENHORA APARECIDA LTDA, pelos motivos de fato e de direito a seguir:

RECURSO proposto por **EMPRESA DE ONIBUS CIRCUULAR NOSSA SABRINA**, vem mui respeitosamente a presenga de *Vossa Senhoria, CONTESTAR* o subscreve, bem que respeitosamente a presenga de *Vossa Senhoria, CONTESTAR* o São Paulo, CEP 18160-000, neste ato representada por seu bastante procurador que esta Guilleheme nº 200, Jardim Agenor, na Comarca de São Paulo de Pirapora, Estado de São Paulo, CNPJ sob nº 10.472.941/0001-81, com sede na Rua Paulista dos Santos

NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME, empresa privada inscrita no CNPJ sob nº 10.472.941/0001-81, com sede na Rua Paulista dos Santos

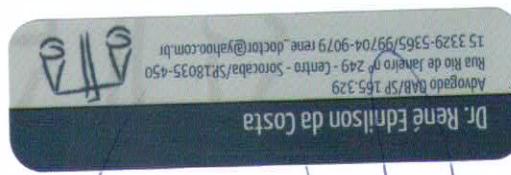
HISTÓRICO

Fundação

25 MAR. 2015

Protocolo N° 3530/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAPORA DO SUL

Pregão Presencial nº 10/2015



Sorocaba/SP, 25 de março de 2015.

P. Deferimento
Nestes Termos

Considerando os fatos alinhavados, restam totalmente impugnados os termos da reclamação em epígrafe, devendo a mesma ser julgada totalmente improcedente, tudo por medida da mais lida justiça.

DOS PEDIDOS

Destarte, totalmente improcedente o recurso postulado.

No documento trazido a baila, não faz prova de nenhuma das suas alegações, tendo sido a Reclamação declarada viciada do certame, ou seja, sem razões para objetar.

Portanto, esta explicação que não ocorreu os fatos alegados em sua reclamação, que dou-se herein, operando dessa forma a preclusão lógica.
embora a percentagem de 10% seja o enquadramento legal, esta quando classificada

A Recorrente, por outro lado, se classificou para o segundo lote, e também em seu exercício legal, declinou de seu direito de elevar suas ofertas.

A Contestante, no seu exercício legal, languiu seus preços de acordo com a sua capacidade de custo benefício, não sendo vencida em nenhum dos certames.

No que pesa as esgrimas alegações da Recorrente, em nada devem prosperar, eis que totalmente infundadas e desprovidas de qualquer prova material.

DA DEFESA